

CONTRATO Nº 20220301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JOÃO DOS ANJOS REIS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.840.385/0001-87, representado pelo(a) Sr.(a) JOEL SOUSA DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 728.443.292-68, residente na Vila do Livramento - Itabocal, e de outro lado a firma R DOS SANTOS NOGUEIRA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.714.441/0001-77, estabelecida à AL DOUTOR BRAGANCA,3095, LETRA A, CAICARA, Castanhal-PA, CEP 68743-440, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, residente na Passagem São Luis, nº 55, Casa 02, Castanheira, Belém-PA, CEP 66645-300, portador do(a) CPF 875.485.932-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - FUNDEB

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
102632	ALFINETE ALMOFADA CARIMBO. BORRACHA BICOLOR - azul e vermelha BORRACHA PONTEIRA: CLIPS Nº 10/0 COLA COM GLITER COLA PLÁSTICA EM BASTÃO 20g. CORRETIVO LÍQUIDO. ESTILETE ESTREITO 9rum. GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,5 GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,5 GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,7 GRAFITE PARA LAPISEIRA N.0,9 LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO 9rum. LAPISEIRA N° 0,5. LAPISEIRA N° 0,5. LAPISEIRA N° 0,7. LAPISEIRA N° 0,7. LAPISEIRA N° 0,9. PAPEL CELOFANE 85CM X 100CM PERCEJO N° 02. PRENDEDOR DE PAPEL 32rum. QUADRO MAGNÉTICO. REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? VERME	CAIXA	63,00 44,00 88,00 44,00 90,00 117,00 117,00 113,00 25,00 26,00 20,	4,560	287,28
102634	ALMOFADA CARIMBO	UNIDADE	44 00	4 320	190,08
102653	BORRACHA BICOLOR - azul e vermelha	UNIDADE	88 00	4,320 0,390 18,480	34 32
102661	BORRACHA PONTEIRA:	CATXA	44 00	18 480	34,32 813,12
102681	CLIPS Nº 10/0	CATXA	90.00	4.420	397.80
102688	COLA COM GLITER	CAIXA	117,00	11,350	1.327.95
102690	COLA PLÁSTICA EM BASTÃO 20g.	UNIDADE	117,00	4,420 11,350 6,000	397,80 1.327,95 702,00
102694	CORRETIVO LÍQUIDO.	UNIDADE	113,00	2,600	293,80
102699	ESTILETE ESTREITO 9mm.	UNIDADE	82,00	1,300	106,60
102734	GRAFITE PARA LAPISEIRA N.O,5	CAIXA	25,00	2,100	106,60 52,50
102735	GRAFITE PARA LAPISEIRA N.O,7	CAIXA	25,00	2,300	57,50 80,00 182,40
102736	GRAFITE PARA LAPISEIRA N.O,9	CAIXA	25,00	3,200	80,00
102743	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO 9mm.	CAIXA	57,00	3,200	182,40
102748	LAPISEIRA Nº 0,5.	UNIDADE	25,00	5,000	125,00 67,25 225,00
102749	LAPISEIRA N° 0,7.	UNIDADE	25,00	2,690	67,25
102750	LAPISEIRA N° 0,9.	UNIDADE	25,00	9,000	225,00
102756	PAPEL CELOFANE 85CM X 100CM	UNIDADE	63,00	2,450 4,650 13,000	154,35 204,60 1.287,00 12.561,00 1.725,00
102769	PERCEJO Nº 02.	CAIXA	44,00	4,650	204,60
102785	PRENDEDOR DE PAPEL 32mm.	CAIXA	99,00	13,000	1.287,00
102788	QUADRO MAGNÉTICO.	UNIDADE	79,00	159,000 5,000	12.561,00
102791	REABASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? VERME	UNIDADE	345,00	5,000	1.725,00
102794	RÉGUA 50 cm.	UNIDADE	72,00		323,28
102795	TESOURA TIPO ESCOLAR.	UNIDADE	165,00	3,050	503,25 1.093,50
102796	TESOURA MULTIUSO 8?.	UNIDADE	150,00	7,290	1.093,50
102799	TINTA PARA CARIMBO COMUM	UNIDADE	50,00	6,490	324,50
102825	PAPEL MICRO ONDULADO.	UNIDADE	125,00	3,050 7,290 6,490 4,240 29,000 25,000	530,00 580,00 500,00 219,80 125,00
102829	BACIA GRANDE DE PLASTICO 30 LTS	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
102833	BALDES DE PLASTICO PQ 13,5 LTS	UNIDADE	20,00	25,000	500,00
102834	BASTAO G	UNIDADE	157,00	1,400 1,000	219,80
102835	Bastão F	UNIDADE	125,00	1,000	125,00
102839	CANETA HIDROCOLOR	CAIXA	5,00	10,000	50,00
102840	CANETA PERMANENTE COLOR.	UNIDADE	94,00	5,500 9,980	50,00 517,00 399,20
102842	CANETA PONTA POROSA	CAIXA	40,00	9,980	
102844	CARTELAS DE BINGO	UNIDADE	168,00	7,500	1.260,00
102855	MASCARA P/ PROTEÇÃO	UNIDADE	18,00 5,00	5,300	95,40
102856	OLHO DE BONECA	PACOTE	5,00	6,200	31,00
102862	Papel carbono face simples.	PACOTE	13,00	34,000	442,00
102864	Papel celofane Pistola	FULHA	13,00 175,00 10,00	7,500 5,300 6,200 34,000 2,500 45,000	437,50
102868	Pistola Placas de EVA.		10,00	45,000	450,00 80,00
102869	REBASTECEDOR PARA PINCEL PARA QUADRO BRANCO ? VERME RÉGUA 50 cm. TESOURA TIPO ESCOLAR. TESOURA MULTIUSO 8?. TINTA PARA CARIMBO COMUM PAPEL MICRO ONDULADO. BACIA GRANDE DE PLASTICO 30 LTS BALDES DE PLASTICO PQ 13,5 LTS BASTÃO G BASTÃO G BASTÃO G CANETA HIDROCOLOR CANETA PERMANENTE COLOR. CANETA PONTA POROSA CARTELAS DE BINGO MASCARA P/ PROTEÇÃO OLHO DE BONECA PAPEL CARDON FOR CARDEN PROTECTA COLOR CARDEL CARDON FOR CARDEL PROTECTA CARDEL PROTE	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.835,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 28.835,98 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 08 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1	Cabará	CONTRATADA:
	V ancia a	LUNINALADA

1.1 - responder, em relação aos seus empregados,	por todas as despesas decorr	entes dos serviços, tais como:
a) salários;		

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0401.123610003.2.078 Manutenção do Ensino Fundamental-Fundeb 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 28.835,98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$



Λ	.1
un	ue.
$\mathbf{v}_{\mathbf{n}}$	uc.

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOEL SOUSA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IRITUIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IRITUIA - PA, 08 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA CNPJ(MF) 29.840.385/0001-87 CONTRATANTE

R DOS SANTOS NOGUEIRA CNPJ 34.714.441/0001-77 CONTRATADO(A)

Testemunhas:	
1	2